



PROCESSO: 14899/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor do Prefeito de Manaus, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Sr. François Vieira da Silva Matos, Secretário da Semmas Clima, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Má-gestão das Ações e Investimentos Em Arborização Urbana, Fundamentais À Adaptação e Resiliência Climática e À Sustentabilidade do Meio Ambiente da Cidade de Manaus.

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MEIO AMBIENTE. ARBORIZAÇÃO URBANA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. ESTIAGEM. MANUTENÇÃO DE MUDAS (REGA/IRRIGAÇÃO). MANEJO (ROÇAGEM). EXIBIÇÃO DE PLANO/REGISTROS/ART. VISTORIA TÉCNICA (DICAMB). PLAUSIBILIDADE E URGÊNCIA.

Deferimento da medida cautelar.

1. Objeto e qualificação

Tratam os autos da **Representação n.º 111/2025 – MPC/CMA-RMAM**, interposta pelo **Ministério Público de Contas**, em face do **Prefeito do Município de Manaus e do Secretário da SEMMAS**, visando apurar possíveis falhas estruturais na gestão e execução das ações de arborização urbana, notadamente quanto ao planejamento, monitoramento e preservação de mudas, com reflexos ambientais e patrimoniais.

No curso do feito, o MPC/AM apresentou pedido de medida cautelar incidental, com juntada de documento novo (denúncia subscrita por Engenheiro Agrônomo – CREA/AM, acompanhada de registros fotográficos e indicação de locais), além de requerer providências urgentes voltadas à manutenção/rega, prevenção de danos por roçagem e monitoramento, bem como a realização de vistoria técnica *in loco*.

2. Contextualização





A Representação originária noticia, dentre outros pontos, alegações de perdas relevantes de mudas e fragilidades de governança/monitoramento, com referência a contratação de serviços especializados de plantio e conservação (mudas e gramados), destacando-se o Contrato de Prestação de Serviços n.º 004/2022 (e aditivos).

A SEMMAS apresentou justificativas e documentos por meio do Ofício n.º 0076/2026 – GS/SEMMAS (fls. 43/88), afirmando, em síntese, a existência de ações planejadas, metas e resultados de plantio, além de informações sobre execução contratual e práticas adotadas. Também consta nos autos Parecer/SEMMAS/ASJUR n.º 76/2026 (fls. 103/105), com manifestações jurídicas sobre o contraditório e extensão das razões em favor dos representados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas trouxe documento novo, noticiando situação atual de aparente degradação de mudas em pontos específicos da cidade, com indícios de (i) lesões mecânicas durante roçagem/capina e (ii) insuficiência de irrigação no contexto de estiagem, reforçando o caráter urgente e perecível do objeto sob tutela.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Manifestação da Relatoria

Passo à análise do pedido cautelar, com fundamento no art. 42-B da Lei Estadual n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e no art. 1.º da Resolução TCE/AM n.º 03/2012.

A medida cautelar exige, cumulativamente, plausibilidade do direito invocado e perigo da demora, caracterizado por fundado receio de grave lesão ao interesse público/erário ou risco de ineficácia da futura decisão de mérito, em cognição sumária.

3.1. Da plausibilidade do direito (*fumus boni juris*)

Em juízo sumário, verifico plausibilidade suficiente para atuação cautelar, tendo em vista a convergência entre o objeto da Representação, relacionado a perdas, ineficiência e governança na arborização urbana, e o conteúdo do documento novo, que aponta possível falha de manutenção e manejo em locais determinados e verificáveis.





Considero, ainda, a natureza do dever da administração envolvido, que impõe planejamento e execução minimamente rastreáveis dos serviços de plantio, conservação e manutenção, inclusive quando executados por meio de contratação, com adequada supervisão.

Sem prejulgamento do mérito e sem antecipação de eventual responsabilização, os elementos trazidos indicam a necessidade de providências imediatas e verificáveis, voltadas a preservar o objeto da política pública e o investimento já realizado. Desse modo, entendo que o requisito do *fumus boni juris* foi preenchido.

3.2. Do perigo da demora (*periculum in mora*)

O perigo na demora se revela evidente, pois se trata de bem ambiental urbano perecível (mudas em fase de implantação/manutenção inicial), em contexto de estiagem/altas temperaturas, o que pode tornar inócua a decisão final, caso providências mínimas não sejam adotadas e demonstradas de imediato. Nesse caso, há o risco de ocorrer: (i) desperdício de recursos públicos já empregados (aquisição/plantio/conservação); (ii) perda de benefícios ambientais urbanos e necessidade de reposição/retrabalho. Assim, entendo que o requisito do *periculum in mora* se encontra configurado.

3.3. Conclusão

A cautelar requerida será deferida em caráter instrumental e conservativo, sem interferência indevida na discricionariedade administrativa, pois se limita a: (i) exigir exibição de planejamento/registros/protocolos mínimos; e (ii) determinar vistoria técnica por unidade competente (DICAMB), para verificação por amostragem e instrução do feito.

Ressalte-se que, para cumprimento material da cautelar, a notificação recairá sobre os atuais responsáveis pela execução/supervisão, no caso os atuais responsáveis pela Prefeitura Municipal de Manaus e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

4. Encaminhamentos

Diante do exposto, com fundamento no art. 42-B da Lei Estadual n.º 2423/1996 e na Resolução TCE/AM n.º 03/2012, em sede de cognição sumária, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, determinando a remessa do expediente ao GTE-MPU**, para adoção das providências previstas no § 8.º do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2423/1996, no sentido de:





1. **NOTIFICAR** o Sr. Renato Frota Magalhães, Prefeito do Município de Manaus, bem como o Sr. François Vieira da Silva Matos, Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, concedendo-lhes 05 (cinco) dias úteis de prazo, na forma do § 1º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, para que encaminhem a este Tribunal, em documentação idônea, preferencialmente consolidada e com indicação das unidades responsáveis:
 - 1.1. programação/plano de irrigação/regagem das mudas no período de estiagem (rotas, frequência, horários, áreas prioritárias, estimativa de pontos/mudas atendidos);
 - 1.2. recursos humanos e materiais alocados para irrigação e manutenção (equipes próprias e/ou contratadas; veículos/caminhões-pipa; equipamentos; pontos de abastecimento/captação), com indicação dos instrumentos contratuais vigentes e respectivas vigências, quando houver terceirização;
 - 1.3. registros de execução disponíveis referentes às ações de atividades de cultivo para a arborização urbana, manutenção e irrigação (ordens de serviço, relatórios diários/semanais, roteiros/mapas, controles de insumos e demais evidências de rastreabilidade) com indicação de período de referência (últimos 30/60 dias) e pontos/rotas;
 - 1.4. protocolos/orientações técnicas adotados para roçagem em áreas com mudas (medidas de proteção do caule, distanciamento, coroamento, tutoramento, treinamento), bem como evidências mínimas de supervisão/fiscalização e correção de falhas;
 - 1.5. documentos de responsabilidade técnica, quando aplicável, relacionados às atividades de plantio, conservação/manutenção, irrigação, roçagem e poda (profissionais habilitados e ARTs correlatas), inclusive no âmbito de instrumentos contratuais vigentes ou de execução direta, se pertinente.
2. **ESCLARECER** aos notificados que a presente cautelar não importa julgamento antecipado do mérito, possuindo caráter instrumental para preservação do objeto e utilidade do controle externo;
3. **REMETER**, juntamente com as notificações, cópias reprográficas do Pedido de Medida Cautelar Incidental e de seus anexos, às fls. 120/149, nos termos da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
4. **OFICIAR** o Ministério Público de Contas do TCE/AM, a respeito da presente decisão interlocutória;
5. **DETERMINAR** à DICAMB a realização de vistoria técnica *in loco* por amostragem, com registro fotográfico, identificação inequívoca dos locais inspecionados (preferencialmente com georreferenciamento ou outro meio idôneo de localização) e relatório circunstanciado, contemplando, preferencialmente:





- 5.1. os pontos indicados no documento novo acostado às fls. 130/146 (dentre os quais a Avenida Constantino Nery e a Avenida André Araújo); e;
 - 5.2. outros locais selecionados por critério técnico, consignando no relatório, sempre que possível, a quantidade aproximada de mudas/indivíduos avaliados por ponto/amostra e avaliando, dentre outros aspectos: sinais de estresse hídrico, lesões por roçagem, presença de coroamento/tutoramento/proteção de caule, condições do solo e evidências de rega/manutenção, além de apontar achados que subsidiem a continuidade da instrução.
6. **PROVIDENCIAR a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM**, nos termos do art. 5.º da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, combinado com o art. 1.º da Resolução TCE/AM n.º 01/2010;
7. **DETERMINAR** que, uma vez frustradas as notificações dos entes Representados, via Domicílio Eletrônico de Contas – DEC ou pela via postal ou eletrônica (e-mail com confirmação de recebimento), proceda-se, de imediato, à notificação pela via editalícia, na forma regimental;
8. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos notificados, tornem os autos a esta Relatoria;
9. Ademais, advirta-se os Representados de que o não atendimento a decisões ou diligências deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Agosto de 2026.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

